



PROCESSO Nº: 958.068
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Josenópolis
EDITAL N.º: 01/2015
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2015 para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Josenópolis, com período de inscrição de **08/06/2015 a 08/07/2015** e data provável de realização da prova objetiva em **09/08/2015**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Módulo Edital do Sistema FISCAP em 26/05/2015, conforme relatório de fls. 03/09.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação e distribuição dos autos, conforme despacho de fl. 11.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana e encaminhados a esta Coordenadoria para análise.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que o Edital n. 01/2015 foi encaminhado a esta Casa pelo Módulo Edital do Sistema FISCAP em 26/5/2016, com inscrições iniciadas em 08/06/2015, portanto intempestivamente, em descumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso.

Além disso, em pesquisa realizada no endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, cotec.unimontes.br, verifica-se que o Edital n. 01/2015 foi alterado, por meio de duas retificações, datadas de 09 e 12 de junho, as quais também foram encaminhadas pela

municipalidade a esta Corte, juntamente com documentação anexa, motivo pelo qual se pede vênua para juntá-la às fls. 13/57.

Cabe ressaltar que o certame se encontra na fase de publicação do resultado de inscrição para portadores de deficiência.

2.1 Documentação instrutória

Documentos	Fls.
Relatório das informações enviadas pelo FISCAP	03/05
Questionário respondido no FISCAP	06/07
Anexo I do Edital n. 01/2015 – Quadro de cargos	08/09
Retificação do Edital n. 01/2015 (juntada por esta informante técnica)	13/57
Retificação n. 1	15
Retificação n. 2	57
Comprovantes publicidade Edital	32/35

2.2 Da publicidade do Edital

Verifica-se, dentre as informações prestadas por meio do sistema FISCAP (fl. 06), que o Edital n. 01/2015 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, disponibilizado na *internet* no endereço eletrônico da Prefeitura de Josenópolis e da empresa organizadora, bem como foi publicado no “Diário Oficial de Minas Gerais”.

Desta forma, a publicidade do Edital n. 01/2015 cumpriu na íntegra a determinação da Súmula TCE/MG n. 116.

Conforme ressaltado anteriormente, o Edital n. 01/2015 foi alterado por meio de duas retificações, às quais foram dadas ampla publicidade, conforme declarações juntadas às fls. 14 e 34, bem como comprovantes de fls. 32 e 35.

2.3 Dos cargos ofertados

Consta no preâmbulo do Edital n. 01/2015 que o concurso realizar-se-á em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n. 298/2012, Lei Complementar 357/2015 e o Decreto Federal n. 3.298/99.

Observa-se que foi encaminhada, por meio do sistema FISCAP, a Lei Complementar n. 357/2015, de 24/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos

Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Josenópolis, Minas Gerais e dá outras providências.

2.3.1 Quantitativo de vagas

Verifica-se que o número de vagas ofertadas no Edital n. 01/2015, da P.M. de Josenópolis, está em conformidade com o total daquelas criadas na legislação regulamentadora dos cargos (Lei 357/2015), e com o número de vagas ocupadas informado por meio do sistema FISCAP (relatório de fls. 03/09).

2.3.2 Requisitos de acesso, jornada de trabalho e atribuições

Constata-se que os requisitos de acesso, a jornada de trabalho e as atribuições contidas no Edital n. 01/2015 para os cargos ofertados estão em conformidade com a legislação reguladora, à exceção dos requisitos de acesso para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme explicitado em item específico desta análise.

2.3.3 Vencimentos

Não foi possível aferir os valores dos vencimentos previstos no Edital 2015, relativos aos cargos de “Monitor de Creche”, “Professor de Educação Religiosa” e “Professor de Educação Física” tendo em vista eles não constarem do Anexo V (Tabela de Vencimentos) à Lei 357/2015, o qual está assim disposto (Pág. 49 da lei):

ANEXO V

Tabela Salarial - Carreira de Professor de Educação Básica

Cargo: Monitor de Creche

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

Cargo: Coordenador de Creche

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

Valores em R\$ **I** - nível médio, com habilitação no magistério; **II** - curso superior, com licenciatura específica;

III - curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação *lato sensu*;

IV - curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;

Obs.: O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

A tabela propriamente dita contempla os níveis de vencimento “I” a “IV”, e os graus de “A” a “Q”, conforme descrito. Entretanto, o valor pertinente ao nível I, grau A, que é aquele para ingresso inicial, é de R\$1.198,50, incompatível com os valores dispostos no Edital, que são de R\$1.318,46 (para “Prof. Ed. Religiosa” e “Prof. Ed. Física”) e de R\$1.438,33 para “Monitor de Creche”.

Cumprе salientar que o ato convocatório deve estar adstrito à lei, não podendo regular os vencimentos de modo diverso ao estabelecido na norma que criou e regulamentou os cargos, sob pena de restringir de forma injustificada o caráter competitivo do certame.

2.4 Da reserva de vagas para pessoas com deficiência

O Edital n. 01/2015 dispôs sobre a participação de pessoas com deficiência no item III, assim tratando do percentual de reserva de vagas:

3.2 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – De acordo com o Decreto Federal n.º 3.298/1999, fica estabelecido que, **no mínimo**, 5% das vagas de cargos ofertados neste Concurso Público são reservadas para pessoas com deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. Em caso de arredondamento, este será feito para o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20%, conforme o total de vagas ofertadas para o cargo. As vagas reservadas são as indicadas no Anexo I deste Edital. (Grifou-se)

3.2.1. Será considerada portadora de deficiência a pessoa que se enquadrar nas categorias especificadas no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999.

3.2.2. As pessoas com deficiência, se aprovadas neste Concurso, serão submetidas, quando convocadas, à avaliação pela junta médico-pericial para se verificar a compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo.

3.2.3. A pessoa com deficiência que se inscrever nessa condição deverá entregar Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido há, no máximo, 6 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, constando o n.º do CID (Classificação Internacional de Doença) e a provável causa da deficiência.

Verifica-se, dentre as informações prestadas por meio do sistema FISCAP, que o município não tem legislação própria que regulamenta tal matéria.

Cabe ressaltar que o instrumento convocatório tem de definir o percentual de reserva de vagas em conformidade com a lei própria, sendo que o percentual deve ser **exato**, ou seja, não pode haver definição de “no mínimo”.

Apesar de constar no item 3.2 que ficariam reservadas no mínimo 5% das vagas ofertadas por cargo, ao efetivar a reserva no Anexo I, o Edital n. 01/2015 utilizou o percentual exato de 5% e o arredondamento previsto.

Não obstante, recomenda-se que a Prefeitura, em momento oportuno, regule a questão das reservas para pessoas com deficiências, a fim de subsidiar a legalidade de futuros certames.

2.5 Dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS – e Agente de Combate a Endemias – ACE

Verifica-se que o Edital n. 01/2015 da P.M. de Josenópolis disponibilizou vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, para os quais há legislação federal específica que rege suas atividades, a Lei n. 11.350/2006.

A mencionada lei determina, em seu artigo 9º, que a admissão do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias deve ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

É entendimento, já sedimentado, que não há óbice em utilizar o concurso público para seleção desses cargos, desde que os mesmos componham o quadro de servidores da prefeitura, entretanto, devem estar especificados, de forma clara no edital, os requisitos previstos na legislação específica para sua admissão.

Quanto aos requisitos de acesso ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a Lei n. 11.350/06 assim determinou:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

O Ministério da Saúde editou documento contendo Orientações Gerais para Elaboração de Editais de Processo Seletivo Público para admissão de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, dispondo acerca do conteúdo do edital que visa selecionar candidatos para estes cargos/empregos. O documento em questão assim dispôs:

[...]

1.2. Para os candidatos ao cargo ou emprego público de Agente Comunitário de Saúde o Edital deverá informar também que:

a) **as vagas serão distribuídas em territórios definidos como área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e/ou das Equipes de Saúde da Família, conforme Portaria GM nº. 648/2006;**

b) o candidato deverá residir na área/microrregião em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, conforme previsto pela Lei nº. 11.350 de 5 de outubro de 2006;

c) caso sejam oferecidas vagas em mais de uma área/microrregião, o candidato somente poderá inscrever-se naquela em que reside;

d) a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação implica em dissolução do vínculo de trabalho;

e) será exigido, **no ato da inscrição**, o comprovante de residência.

Verifica-se que o Edital n. 01/2015 está em conformidade com a Lei n. 11.350/2006 somente quanto à escolaridade de acesso (Ensino Fundamental). Não definiu os locais das vagas, conforme previu a orientação do Ministério da Saúde, anteriormente transcrita, nem tampouco estabeleceu a obrigatoriedade de conclusão com aproveitamento em curso introdutório de formação inicial e continuada, requisito determinado pela Lei n. 11.350/2006 para os cargos ora analisados.

Assim, a oferta de vagas no Edital n. 01/2015 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias está irregular, conforme aqui explicitado.

2.6 Do Edital n. 01/2015

2.6.1 – Das hipóteses de devolução da taxa de inscrição

O Edital n. 01/2015, da PM de Josenópolis, prevê a devolução da taxa de inscrição nos seguintes termos:

2.5.5. Não será devolvido o valor da taxa de inscrição, exceto na eventualidade de cancelamento ou anulação do

Concurso, e em caso de pagamento em duplicidade ou extemporâneo.

2.5.6. No caso de eventual suspensão do certame, ou de adiamento da data das Provas, se o candidato quiser desistir de participar do Concurso, poderá requerer, até 15 (quinze) dias antes da data de aplicação das provas, a devolução do valor da taxa de inscrição, pelo sítio eletrônico www.cotec.unimontes.br, no link específico, preenchendo os dados solicitados (dentre outros, CPF, banco, agência e n.º da conta corrente do candidato). A restituição da taxa será feita pelo Setor Financeiro do Município de Josenópolis em até 30 (trinta) dias da protocolização do requerimento, salvo impedimentos legais.

2.5.6.1. A Unimontes/Cotec verificará a condição do candidato em seu banco de dados, em no máximo 5 (cinco) dias, e encaminhará o requerimento do candidato ao Município de Josenópolis, que será responsável pela devolução da taxa e pela comunicação ao candidato.

2.5.6.2. Solicitada a devolução da taxa, o candidato terá sua inscrição cancelada no concurso público.

2.5.6.3. Requerida a devolução da taxa, caso haja necessidade de eventuais contatos posteriores, por parte do candidato, este deverá buscar informações junto ao Município de Josenópolis, pois a Unimontes/Cotec não terá responsabilidade

Observa-se que não está prevista a devolução do valor pago no caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição, atos esses de competência da comissão realizadora do concurso, sem a participação do candidato, bem como por alteração da data das provas.

Caso a inscrição tenha sido indeferida pela própria comissão, não há razão de não se proceder à devolução do valor pago, condição esta que deverá constar no edital, sob pena de enriquecimento ilícito, seja da Administração Pública ou da empresa organizadora.

O instrumento convocatório deve prever, ainda, as condições em que se procederá à restituição do valor pago, tais como **prazo e correção monetária**.

Assim, os subitens 2.5.5 e 2.5.6 devem ser retificados, de forma a incluir a suspensão, o adiamento das provas ou outras situações inesperadas nas hipóteses de devolução da taxa de inscrição, bem como fixar os procedimentos para efetivação da restituição e que os valores serão atualizados monetariamente.

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise, oportuno se faz ressaltar que o certame em estudo integra o concurso unificado realizado no Norte de Minas - Polo 1, idealizado pelo Ministério Público do Estado, conforme se verifica do item 1.2 - Disposições Preliminares - do Edital:

1.2 - O Concurso Público será realizado no formato do concurso unificado, por microrregião, conforme idealizado pelo Ministério Público do Estado de Minas

Gerais/Promotoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas, pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS – e pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Para fins de realização do concurso público unificado, os municípios participantes foram agrupados em microrregiões e estas, por sua vez, em Polos.

E as provas de múltipla escolha estão previstas para se realizarem em 09/08/2015.

Conclui-se, pois, o que se segue:

3.1 - O edital foi encaminhado intempestivamente a esta Casa (26/05/2015), em descumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso, “sob pena de suspensão e/ou aplicação de multa diária”

3.2 - O edital apresenta as seguintes irregularidades:

3.2.1 - Não foi possível aferir a legalidade dos valores dos vencimentos pertinentes aos cargos de “Monitor de Creche”, “Professor de Educação Religiosa” e “Professor de Educação Física” tendo em vista eles não constarem do Anexo V (Tabela de Vencimentos) à Lei 357/2015, constatando-se, pois, ausência de legislação fundamentadora dos vencimentos constantes do edital para tais cargos.

3.2.2 - Os subitens 2.5.5 e 2.5.6 do instrumento convocatório estão incorretos ao não prever a suspensão, o adiamento das provas ou outras situações inesperadas como hipóteses de devolução da taxa de inscrição, bem como não prever os procedimentos para efetivação de restituição, incluindo prazo e a hipótese de atualização monetária do valor a ser devolvido.

3.3 - Considerando que as provas de múltipla escolha estão previstas para se realizarem em **09/08/2015**;

Considerando o impacto social resultante da exclusão da participação do concurso público da PM de Josenópolis, no concurso unificado;

Considerando a gravidade da oferta de cargos para Agente Comunitário de Saúde sem especificação no Anexo I – Especificação dos Cargos – da área onde estes irão atuar em descumprimento à Lei 11.350/2006 e às orientações do Ministério da Saúde, além da irregularidade quanto à ausência do requisito de curso introdutório de formação inicial e continuada, visando não comprometer o calendário do concurso unificado, sugere-se, *smj*, a exclusão destes cargos – Agente Comunitário de Saúde /ACS e Agente de Combate a Endemias / ACE, do certame.

Considerando que as demais irregularidades verificadas no edital podem ser sanadas com o certame em curso, esta unidade técnica sugere ainda, *smj*, a intimação do responsável para instruir corretamente os autos e a se manifestar acerca das ocorrências apontadas, ou proceder às alterações no edital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cabe alerta ao gestor para, em momento oportuno, regulamentar a questão da reserva de vagas para portadores de deficiência, a fim de subsidiar a legalidade de futuros certames.

CFCECP/DFAP, em 03 de agosto de 2015

Tânia Aparecida Costa Nicácio
Analista de Controle Externo
TC 5301-2